



---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2011**

**(da Comissão de Direitos Humanos e Minorias)**

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, acrescentando o art. 225-A ao Regimento Interno, para regulamentar o procedimento de indicação de cidadãos ao Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público, com mecanismo de participação social.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do art. 225-A, com a seguinte redação:

“Art. 225-A. Os cidadãos indicados pela Câmara dos Deputados para compor o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos referidos nos artigos 103-B, XIII e 130-A, VI, da Constituição Federal, serão escolhidos mediante o seguinte procedimento, realizado em quatro etapas:

I – na primeira etapa, será aberta chamada pública de candidaturas no portal da Câmara dos Deputados na internet, com prazo de 20 dias, com apresentação, pelos candidatos, de curriculum vitae, de que constem:

- a) as atividades profissionais exercidas pelo indicado, com a discriminação dos referidos períodos;
- b) a relação das publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas que permitam sua recuperação;
- c) argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que o indicado demonstre ter experiência profissional, formação técnica adequada afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

II – na segunda etapa, as candidaturas e respectivas informações apresentadas serão disponibilizadas no portal da Câmara dos Deputados na internet, a fim de instruir consulta pública virtual aberta por igual período, e prazo para entidade da



sociedade civil apresentar requerimento para realização de audiência pública, a ser apreciado pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias;

- a) para a realização de audiência pública, o requerimento deverá ser endereçado ao presidente da Comissão, que poderá fixar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos e questionamentos de pessoas com experiência na temática dos direitos humanos.

III – na terceira etapa, findos os prazos e realizadas a consulta e audiência pública, as candidaturas serão encaminhadas à Presidência pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias, em documento hábil, a ser encaminhado para a publicação;

IV – na quarta etapa, a eleição, salvo em caso de impossibilidade técnica do equipamento disponível em Plenário, será realizada via sistema eletrônico de votação e apuração de votos, obedecidas as instruções expedidas pela Mesa;”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias entende que o processo de reforma do Judiciário deve compreender novas experiências de participação social, de modo a propiciar instrumentos para uma efetiva democratização da justiça.

A Emenda nº 45, ao criar o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, inaugurou uma nova era para a justiça brasileira, que se consolida aos poucos em novas iniciativas, condutas e procedimentos na administração da justiça. De fato, tais Conselhos trouxeram para a estrutura interna do Poder Judiciário e Ministério Público brasileiros, pela primeira vez em sua história, a participação de membros externos à instituição, como os cidadãos, verdadeiros representantes da sociedade, cuja indicação é de competência desta Casa.

Regulamentar o procedimento desta indicação nos termos de mecanismos de participação social converge para a tendência da participação social na administração da justiça, com vistas à sua democratização, pauta que a sociedade vem trazendo ao poder público no período recente, inserida no processo de reforma do judiciário.



Nesse contexto é que esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebeu sugestão das organizações da sociedade civil com efetiva atuação em defesa dos direitos humanos, a saber, Terra de Direitos, Conectas Direitos Humanos, Ação Educativa, Geledés – Instituto da Mulher Negra, Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos – SDDH, Dignitatis Assessoria Técnica Popular, de encaminhar a presente proposta.

Também o Senado Federal vem dialogando com a sociedade sobre esta agenda da participação social nas indicações para autoridades da justiça, o que gerou o PRS 08/2011, de autoria do Senador Roberto Requião (PMDB/PR), regulamentando a participação social na sabatina de candidatos a Ministro do STF e STJ.

Esta pauta vem igualmente sendo debatida junto ao Poder Executivo, nas instâncias da Presidência da República e Ministério da Justiça, onde se discutem a instituição, via decreto presidencial, do compromisso com os direitos humanos como critério objetivo e qualitativo para a indicação presidencial aos cargos das autoridades da Justiça, além da regulamentação do procedimento de indicação a partir de mecanismos de participação social, a exemplo do que ocorreu, por exemplo, na Argentina, com o Decreto Presidencial 222/03.

Compreende-se que a indicação do representante da sociedade no CNJ e CNMP, seja a partir da Câmara dos Deputados, seja a partir do Senado Federal, deve ser realizada de forma transparente e participativa. Para tanto, o procedimento de chamada pública de candidaturas, seguido de consulta pública virtual e possibilidade de audiência pública nos parece ser apropriado e contributivo para o alargamento do processo democrático e participativo.

São bastante nítidas as expressões do interesse da sociedade em contribuir com os entes públicos no processo de administração e democratização da Justiça. Neste sentido, a indicação do representante da sociedade para os Conselhos em questão, constitui um importante avanço deste processo.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2011

Deputado DOMINGOS DUTRA  
1º Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias